

SEGUE-NOS NO NOSSO SITE
E REDES SOCIAIS
WWW.CGTP.PT



NÃ
ARRISQUE!
CAMPANHA
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

GUIA

PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

SECTORES PÚBLICO E PRIVADO

Cofinanciado por:



WWW.CGTP.PT



GUIA

PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

SECTORES PÚBLICO E PRIVADO

Cofinanciado por:



NOTA DE ABERTURA

Incluídas no projecto desenvolvido no âmbito do programa POISE, Actividade 2 (Itinerário Sindical para o Trabalho do Futuro: Prevenir + Viver Melhor), a CGTP-IN realizou diversas actividades formativas e informativas, nas quais se inclui a publicação de vários guias que se pretendem de apoio à actividade sindical na área da Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

Tratando-se de uma área de trabalho em que o movimento sindical continua a apresentar uma actividade pouco relevante (com honrosas excepções), importa perseverar para mudar este cenário: Portugal continua a ocupar os lugares cimeiros entre os países da UE com maior sinistralidade laboral.

Assim, procedemos à publicação dos seguintes quatro guias:

- » *Guia do Processo Eleitoral para Representantes dos Trabalhadores (RT);*
- » *Guia do Representante dos Trabalhadores para a SST;*
- » *Guia para a Participação Consciente para a SST;*
- » *Guia de Acção para os Riscos Psicossociais.*

Este *Guia do Processo Eleitoral para Representantes dos Trabalhadores para a SST* pretende facilitar a compreensão do processo eleitoral, que apesar de alguma complexidade formal, apenas requer um pouco de prática e o cumprimento dos diferentes passos a seguir, conforme adiante se explica.

Depois da identificação da(s) empresa(s) prioritária(s) e dos potenciais candidatos a RT, é necessário lançar o processo eleitoral, e esperamos que este *Guia* se revele um instrumento útil para o simplificar. E, como complemento, os outros três guias serão importantes no necessário empoderamento e acompanhamento dos eleitos. Os guias agora publicados têm como objectivo a criação de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis.

A prevenção é solução!

Eduardo Chagas

Departamento de Segurança e Saúde no Local de Trabalho da CGTP-IN

ÍNDICE

10	1. Considerações gerais e objectivos do processo eleitoral
11	1.1. O RT, a CT, a CSST e os sindicatos
11	1.1.1. O que é um RT para a SST?
12	1.1.2. O RT, a Comissão de Trabalhadores e a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho
13	1.1.3. Qual o papel do representante para a SST?
14	1.1.4. Direitos do representante dos trabalhadores para a SST
15	1.1.5. Porquê a intervenção do sindicato para a SST?
17	1.2. Princípios subjacentes ao processo eleitoral
17	1.2.1. Princípio da transparência do processo
17	1.2.2. Princípio da legalidade do processo
17	1.2.3. Princípio da gestão democrática do processo
17	1.2.4. Princípio da imparcialidade
17	1.2.5. Princípio da formalização dos actos
17	1.2.6. Princípio da celeridade e da economia processual
18	1.2.7. Princípio da legitimidade dos intervenientes no processo
18	1.3. Aspectos práticos gerais
18	1.3.1. Contagem de prazos
19	1.3.2. Número de representantes a eleger
20	2. Desenvolvimento do processo eleitoral
20	2.1. Convocatória
22	2.2. Publicidade da convocatória
23	2.3. Constituição da Comissão Eleitoral
28	2.4. O caderno eleitoral
30	2.5. Funções da Comissão Eleitoral
35	2.6. Organização do acto eleitoral
36	2.6.1. Concepção e reprodução dos boletins de voto
36	2.6.2. Organização e distribuição das secções de voto

- 37 2.6.3. Composição da mesa de voto
- 37 2.6.4. Preparação do acto eleitoral
- 40 2.6.5. Realização do acto eleitoral
- 41 2.6.6. O apuramento dos resultados
- 46 2.6.7. Publicidade dos resultados eleitorais
- 48 2.7. Início de actividades do RT
- 49 **3. Para que o RT possa desenvolver a sua actividade, ele tem de usufruir de direitos e deve ter alguns deveres. Sabes quais são?**
- 50 **4. As actividades da Comissão Eleitoral**
- 52 **5. Resumo dos elementos essenciais**
- 55 **6. Anexos**
- 55 Fluxograma do processo eleitoral para eleição de representantes dos trabalhadores para a SST.
- 56 Ofícios-tipo

LISTA DE SIGLAS

ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
BTE	Boletim do Trabalho e Emprego
CCT	Contrato Colectivo de Trabalho
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSST	Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho
CT	Código do Trabalho
DGERT	Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
LGTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
RJPSST	Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho
RT	Representantes dos Trabalhadores
SST	Segurança e Saúde no Trabalho

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS E OBJECTIVOS DO PROCESSO ELEITORAL

O objectivo deste guião é proporcionar a todos os sindicatos e aos trabalhadores em geral um instrumento de acção prático e simples que lhes permita proceder à eleição dos RT para a Segurança e Saúde no Trabalho de acordo com as normas legais em vigor, nomeadamente nos artigos 26.º e seguintes da Lei 102/2009, de 10 de Setembro.

OBJECTIVO:

O objectivo do processo eleitoral é a eleição do representante dos trabalhadores para as SST, e este guião pretende sistematizar o processo eleitoral, com vista a um melhor entendimento de todos os passos que devem ser tomados neste processo, desde a iniciativa do processo até ao início da actividade propriamente dita, após a eleição.

A promoção e a defesa da segurança e saúde no local de trabalho é uma reivindicação constante da CGTP-IN, pelo que o presente guião pretende ser um instrumento de intervenção e participação sindical em prol deste fim fundamental que é tornar os locais de trabalho mais seguros e saudáveis.

FERRAMENTAS FUNDAMENTAIS:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (para o sector público), Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, daqui em diante identificada como Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJPSST), e o Código do Trabalho.

As eleições de representantes dos trabalhadores para SST estão previstas no RJPSST (Lei 102/2009), nos artigos 26.º a 40.º.

O processo de eleição de RT para a SST é moroso e complexo devido à sua burocracia, mas visa garantir que todos os trabalhadores podem participar na decisão de escolha dos seus representantes para SST, e por isso é importante que o processo de eleição seja instituído pelo teu sindicato.

ATENÇÃO!

Aplicação do RJSST à função pública.

A Lei n.º 79/2019, de 2 de Setembro, veio estabelecer as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 16.º – A

Disposição geral

Para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º da presente lei, o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, constante da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, é aplicável aos empregadores públicos com as especificidades previstas no presente título.

1.1. O RT, A CT, A CSST E OS SINDICATOS

1.1.1. O que é um RT para a SST?

Um RT é um representante eleito, com o objectivo de representar os trabalhadores e de ser a sua voz, nas questões relativas à segurança e saúde no trabalho.

É a voz activa dos trabalhadores, para que seja possível uma participação mais eficaz no âmbito da SST. A lei atribui-lhe um papel activo, tal como a todos os trabalhadores, com o intuito de haver alguém nos locais de trabalho que assuma, com dinamismo e exigência, o papel reivindicativo com vista à luta por melhores condições de trabalho.

Este representante possui vários direitos, que lhe permitem participar e intervir, em representação dos trabalhadores, de forma activa, no sistema de prevenção da empresa, seja na sua implementação, seja no seu funcionamento, ou até, na sua avaliação.

Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho pertencem às estruturas de representação colectiva dos trabalhadores (artigo 404.º, al. c) CT) e gozam de autonomia e independência (artigo 405.º CT).

Atendendo ao seu papel, os RT para a SST são resguardados de actos das entidades patronais em represália do exercício dos direitos legalmente conferidos. Assim, refere o artigo 406.º, n.º 1, al. b) CT que “É proibido e considerado nulo o acordo ou outro acto que vise:

“Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar trabalhador devido ao exercício dos direitos relativos à participação em estruturas de representação colectiva ou à sua filiação ou não filiação sindical.”, sob pena de incorrer em crime por violação da autonomia e independência sindical ou por acto discriminatório (407.º, n.º 1 CT).

1.1.2. O RT, a Comissão de Trabalhadores e a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo com o n.º 4 do artigo 282.º CT, os trabalhadores são, em cada empresa, representados na promoção da segurança e saúde no trabalho pelos RT. Quando não existem representantes eleitos, é a Comissão de Trabalhadores que assume essa função.

Contudo, não devemos confundir a Comissão de Trabalhadores com o RT, nem este com a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, prevista no artigo 23.º do RJPSSST.

A Comissão de Trabalhadores é uma organização dotada de personalidade jurídica criada pelos trabalhadores para defesa dos seus interesses e para o exercício dos direitos previstos na CRP e na lei (artigos 320.º, n.º 1, 330.º, 331.º, n.º 1, e 332.º LTGFP e artigos 415.º a 439.º CT).

O RT representa directamente os trabalhadores e age exclusivamente em nome destes, ao passo que a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho é um órgão misto.

ESTRUTURAS	O RT	A COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
Legitimidade	O RT legitima-se na lei, é a lei que cria a sua figura e lhe atribui os direitos.	De acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do RJPSST, as comissões de SST podem ser criadas por convenção colectiva.
Autonomia e independência	O RT é um representante que possui direitos legalmente reconhecidos não dependentes da existência de comissões de SST.	De acordo com o artigo 23.º, a comissão tem uma composição paritária.
Funcionamento	Os direitos, atribuições e deveres do RT estão previstos na lei e não podem ser alterados (excepto por IRCT e para melhor, apenas).	As atribuições da comissão são previstas na convenção colectiva que lhe dá origem.
Actividade	O RT deve ter uma acção reivindicativa ao serviço dos trabalhadores, apresentando propostas, denunciando insuficiências, mobilizando trabalhadores e identificando as suas expectativas. Deve também integrar a sua acção no plano da acção sindical.	A comissão deve constituir-se apenas como um órgão consultivo. A negociação deve ser deixada aos sindicatos no plano da acção reivindicativa e negociação colectiva.

1.1.3. Qual o papel do representante para a SST?

Em cada local de trabalho, os trabalhadores podem ser representados, em matéria de segurança e saúde no trabalho, por representantes eleitos com essa finalidade, os quais, assegurando a participação, reivindicação e a exigência por melhores condições de trabalho, têm como objectivo contribuir para o desenvolvimento e melhoria da prevenção de acidentes e doenças profissionais.

De acordo com o artigo 26.º do RJPSST, todos os trabalhadores têm direito a eleger os seus representantes e a ser eleitos representantes.

1. O RT possui direitos destinados ao exercício da sua actividade, como o direito de reunião, crédito de horas e outros, que lhe permite agir no benefício dos trabalhadores;
2. O RT é um porta-voz das expectativas, ansiedades e ambições dos trabalhadores no que respeita à melhoria das suas condições de segurança e saúde no local de trabalho;
3. O RT deverá desenvolver a sua actividade em estrita coordenação com a acção sindical de forma a potenciar a sua própria acção reivindicativa;
4. O RT beneficia do direito de informação relativamente a aspectos relacionados com a SST e que, normalmente, não estão acessíveis para os outros trabalhadores;
5. O RT pode solicitar a intervenção das entidades inspectivas e apresentar as suas observações aos inspectores, durante a actividade inspectiva;
6. O RT tem direito a dispor de instalações adequadas e dos meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções assegurados pelo empregador;
7. Distribuir e/ou afixar nos locais de trabalho informação relativa à segurança e saúde no trabalho;
8. Reunir com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, pelo menos uma vez por mês;
9. O RT pode ser a ponte necessária à melhoria efectiva das condições de trabalho na empresa.

1.1.4. Direitos do representante dos trabalhadores para a SST

Os trabalhadores eleitos como RT para a SST só entrarão em funções após a publicação da informação da sua eleição em BTE e cumprirão um mandato de três anos.

O RT beneficia de crédito de horas.	Artigo 408.º do CT
A ausência que exceda esse crédito é considerada falta justificada, embora com perda retributiva.	Artigo 409.º, n.º 1 do CT
Assiste-lhe protecção em caso de procedimento disciplinar ou despedimento.	Artigo 410.º do CT
É permitido ao RT aceder a locais e exercer actividades que se compreendem no exercício da respectiva função, mesmo estando suspenso preventivamente em sede de procedimento disciplinar.	Artigo 410.º, n.º 1 CT
Entendemos que beneficia da presunção de despedimento sem justa causa e tem direito a optar entre a reintegração e uma indemnização calculada nos termos do n.º 3 do artigo 392.º ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, não inferior à retribuição base e diuturnidades correspondentes a seis meses.	Artigo 410.º, n.º 3 e 6 CT
Em caso de despedimento, a acção de impugnação possui natureza urgente e a providência cautelar de suspensão de despedimento só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação de justa causa invocada.	Artigo 410.º, n.º 4 e 5 CT
O RT não pode ser transferido de local de trabalho sem o seu acordo, salvo havendo extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento.	Artigo 411.º, n.º 1 CT

1.1.5. Porquê a intervenção do sindicato para a SST?

Tal como já foi referido anteriormente, o processo eleitoral de RT para a SST é um processo burocrático, moroso e por isso complexo e, por esse motivo, os sindicatos desempenham um papel fundamental no processo de eleição dos RT para a SST, não só pela ajuda na elaboração do processo eleitoral, mas também porque, enquanto organizações sindicais, podem e devem promover a eleição dos/as referidos/as representantes (artigo 27.º do RJPSST), bem como enquadrar posteriormente a sua actividade num plano mais vasto da luta por condições de trabalho mais dignificantes e justas.

Quanto à temática da SST, pode afirmar-se que os sindicatos têm um papel muito relevante, na medida em que:

- O acto eleitoral é promovido pelo sindicato ou por pelo menos 20%, ou 100 trabalhadores de uma empresa, contudo, a maioria dos RT eleitos até hoje foram, por razões óbvias, eleitos através de processos eleitorais promovidos por sindicatos e, em concreto, por sindicatos afectos à CGTP-IN;
- O RT eleito na lista de uma estrutura sindical pode assumir-se como um elemento incorporado no âmbito da acção sindical integrada, no que concerne ao exercício da sua actividade representativa, podendo contar com o apoio que o sindicato preste aos representados;
- Os sindicatos, ao envolverem-se nestes procedimentos eleitorais, estão a assumir uma tarefa estrategicamente importante e a impedir que sejam as entidades patronais a intervir, ilegitimamente, no processo de eleição;
- O RT é uma figura consensual e transversal que pode ajudar o sindicato que o elege a chegar a outros trabalhadores;
- A eleição do RT constitui uma responsabilidade e um direito exclusivo dos trabalhadores;
- Os sindicatos desenvolvem iniciativas, projectos ou programas que propiciam o aumento do número de trabalhadores representantes ou designados, de âmbito sectorial ou local, como garantia de uma maior participação dos trabalhadores nas actividades de SST;
- Os sindicatos constituem um interlocutor fundamental na relação com as entidades inspectivas;
- Os sindicatos têm a capacidade de introduzir em convenções colectivas algumas das mais importantes reivindicações dos trabalhadores, na área da SST;
- Os sindicatos ajudam a dar sentido colectivo e global à participação em matéria de SST, uma vez que podem incorporar esta acção na luta mais vasta dos trabalhadores, cruzando e fazendo pontes com outras áreas relacionadas (horários de trabalho; turnos; ritmo de trabalho; estruturas de apoio; etc.).

Aqui importa referir que não existe impedimento quanto à acumulação do cargo de delegado sindical com a representação dos trabalhadores na SST, vigorando apenas a regra da não permissão de cumulação do crédito de horas.

1.2. PRINCÍPIOS SUBJACENTES AO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral e todas as acções que lhe estão intrínsecas devem ser desenvolvidos em respeito pelos seguintes princípios:

1.2.1. Princípio da transparência do processo

O processo deve ser desenvolvido com toda a transparência possível, de forma que não subsistam dúvidas quanto à legitimidade e justiça das decisões tomadas. Todas as decisões que são tomadas na condução do processo eleitoral devem ser fundamentadas, baseadas na lei e publicitadas de forma adequada.

1.2.2. Princípio da legalidade do processo

A condução do processo eleitoral deve pautar-se por um sério e escrupuloso cumprimento da lei aplicável.

Não devem ser tomadas decisões e deliberações contrárias à lei e aos princípios gerais de direito, quando a lei nada refira sobre algum aspecto em concreto.

1.2.3. Princípio da gestão democrática do processo

O processo eleitoral deve pautar-se pelo exercício democrático dos direitos. Não devem ser tomadas decisões nem desenvolvidos actos que impeçam de votar quem tem esse direito ou que possam deturpar, de alguma forma, os resultados eleitorais em causa.

1.2.4. Princípio da imparcialidade

Quem dirige o processo deve fazê-lo de forma imparcial, sem beneficiar directa ou indirectamente qualquer das partes intervenientes.

1.2.5. Princípio da formalização dos actos

Num processo reconhecidamente formalista, a formalização de todas as deliberações, decisões e outros actos é fonte de legitimidade e legalidade.

Qualquer que seja a prática, ela deve ser objecto de formalização por escrito.

1.2.6. Princípio da celeridade e da economia processual

Na condução do processo, não devem ser tomadas decisões ou desenvolvidos actos que possam prejudicar a dinâmica processual afectando a celeridade que a lei lhe visa conceder, ao determinar prazos mínimos e máximos. O mesmo se refere à adopção de práticas ou actos que tenham um sentido meramente dilatatório, com o intuito de prejudicar a economia processual, atrasando ou complicando, desnecessariamente, o andamento do processo.

1.2.7. Princípio da legitimidade dos intervenientes no processo

Quem dirige o processo tem sobre si a responsabilidade ética de garantir a legitimidade e credibilidade do mesmo. Logo, esta legitimidade começa por si próprio. Assim, existem algumas incompatibilidades que, de acordo com os princípios gerais do direito, são inaceitáveis, como: ser presidente ou secretário de uma comissão eleitoral e pertencer a uma das listas eleitorais ao mesmo tempo; ser membro de um órgão de direcção da empresa e pertencer à comissão eleitoral ou intervir como candidato no processo; ser médico do trabalho ou técnico de SST e intervir, por qualquer forma, no processo; etc.

1.3. ASPECTOS PRÁTICOS GERAIS

1.3.1. Contagem de prazos

Um dos problemas que se coloca no âmbito do processo eleitoral tem que ver com o cumprimento de prazos. Assim, é necessário, a quem conduz o processo, saber contar esses prazos.

No âmbito deste processo eleitoral, todos os prazos são seguidos (não há referências a dias úteis ou dias interpolados).

Sendo seguidos, existem duas regras fundamentais a observar, para uma correcta contagem dos prazos:

- O prazo conta-se sempre a partir do dia seguinte ao do acontecimento, mecanismo ou formalidade a partir do qual ou relativamente ao qual se conta o prazo.

Exemplo: se o objectivo é publicar um caderno eleitoral por cinco dias, e estamos no dia 21, o primeiro dia do prazo será dia 22. Depois, contam-se os restantes dias para a frente e no quinto acaba o prazo. Neste caso, seria 22, 23, 24, 25, 26. Ao vigésimo sexto dia do mês, acabaria o prazo para reclamação sobre o caderno eleitoral.

- Se o final do prazo coincidir com dia de descanso obrigatório ou complementar, feriado (não aplicável a empresas em regime de laboração contínua ou não obrigadas a encerrar nestes dias), paragem ou encerramento da empresa, o último dia do prazo passa para o dia útil seguinte, o mesmo se aplicando ao primeiro dia do prazo.

1.3.2. Número de representantes a eleger

Os RT são eleitos por empresa e não podem criar sub-representações nos estabelecimentos geograficamente dispersos que a empresa detenha, devendo, assim, efectuar a sua distribuição pelos vários locais de trabalho que a empresa possua e em que se justifique haver representante para este efeito, sempre sem prejuízo do estabelecido no artigo 21.º, n.º 4, do RJPSST, salvo se estiver disposto em IRCT:

Empresas com menos de 61 trabalhadores	um representante
Empresas de 61 a 150 trabalhadores	dois representantes
Empresas de 151 a 300 trabalhadores	três representantes
Empresas de 301 a 500 trabalhadores	quatro representantes
Empresas de 501 a 1000 trabalhadores	cinco representantes
Empresas de 1001 a 1500 trabalhadores	seis representantes
Empresas com mais de 1500 trabalhadores	sete representantes

ATENÇÃO!

O número 5 do artigo 21.º estipula um regime específico para companhia responsável pela exploração de navios abrangidos pela Convenção do Trabalho Marítimo, 2006.

Nota: por instrumento de regulamentação colectiva, é possível estipular um número superior de representantes.

2. DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Os RT são eleitos pelos próprios trabalhadores por voto directo e secreto. Podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas subscritas, no mínimo, por 20% dos trabalhadores da empresa.

Nota: no caso de o acto eleitoral ser promovido pelos trabalhadores, o número mínimo de subscrições previsto no n.º 2 do artigo 27.º do RJPSST é por empresa e não por estabelecimento.

Importa salientar **que devem ser, escrupulosamente, cumpridos todos os passos previstos na lei para a realização do acto eleitoral**, sob pena de o mesmo poder ser impugnado pela entidade patronal ou listas concorrentes.

A competência para a fiscalização do cumprimento das normas legais durante o processo eleitoral é da ACT, que pode verificar se há ilicitude no processo eleitoral e impugnar as eleições.

Em caso de impugnação do acto eleitoral, ou, não tendo o sindicato conseguido realizar as eleições como previsto de acordo com o estipulado no RJPSST e desde que estejam reunidas as condições para que tal não volte a acontecer, o processo terá de se repetir desde o início, com os noventa dias de antecedência.

2.1. CONVOCATÓRIA

Observação – artigo 27.º do RJPSST

O processo eleitoral inicia-se com a decisão de realizar as eleições.

Quando um sindicato decide promover um acto eleitoral, deve:

- 1.** Determinar uma data com uma antecedência mínima de noventa dias entre a data da comunicação e a data do acto eleitoral, conforme o artigo 27.º, n.º 3 RJPSST;

Exemplo: se decidirmos, a 10 de Outubro, realizar um acto eleitoral, a data da votação terá de ser, pelo menos, noventa dias depois (8 de Janeiro). Para tal, o responsável pela promoção da eleição deverá utilizar os ofícios-tipo n.º 1 e 2.

2. A comunicação anterior (convocatória), com a data escolhida, deve ser enviada, por escrito, para a entidade patronal e para o organismo responsável pela área do Ministério do Trabalho (actualmente é a DGERT). Para proceder à convocatória, o responsável pela promoção da eleição deverá utilizar os ofícios-tipo n.º 1 e 2:

Ofício-tipo n.º 1

Convocatória
DGERT

DGERT
Direcção-Geral do Emprego
e das Relações de Trabalho
Praça de Londres, n.º 2 – 9.º andar
1049-056 Lisboa

(Local), _____ de _____ de _____
Assunto: Comunicação de realização de acto eleitoral para a eleição de representantes dos trabalhadores para SST.

Exmos. Senhores,

Pela presente comunicação a V/Ex.as, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, informamos que, no dia _____ de _____ de _____, realizar-se-á, na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição do representante dos trabalhadores para SST.

Nome completo da empresa: _____
Morada: _____
Actividade: _____
Contribuinte: _____
CAE: _____

Solicita-se a publicação desta comunicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, conforme disposto na al. a) do artigo 28.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro.

Sem outro assunto, apresentamos os melhores cumprimentos.

A Direcção

[PAPEL TIMBRADO DO SINDICATO]

Ofício-tipo n.º 2

Convocatória
Empresa

À gerência da empresa/
Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de

(Local), _____ de _____ de _____
Assunto: Comunicação de realização de acto eleitoral para a eleição de representantes dos trabalhadores para SST.

Exmos. Senhores,

Nos termos e efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o (nome do sindicato..... ..
..... ..) informa V.Ex.as que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) da empresa, no diade.... de.....

Os nossos cumprimentos,

Nota: no caso da função pública, remeter sempre para o superior hierárquico.

2.2. PUBLICIDADE DA CONVOCATÓRIA

Observação – artigo 28.º, n.º 1, alíneas a) e b) RJPSST

Após a recepção da convocatória:

1. A DGERT publica um aviso sobre a realização do acto eleitoral e a sua data, no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE)*.
2. O sindicato informa o empregador da realização de eleições. A entidade patronal afixa de imediato a convocatória na empresa, em local apropriado e acessível a todos os trabalhadores, para que todos os interessados tenham conhecimento, fazendo referência à obrigatoriedade de publicação da mesma no *BTE*.

[EXEMPLO DE CARTAZ]

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DOS TRABALHADORES PARA
A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

CONVOCATÓRIA

Nos termos e para os efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, convocam-se todos os trabalhadores da _____ para participarem na eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, a realizar-se no dia ____ de _____ de ____.

A Direcção

2.3. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Observação – artigo 29.º RJSST

O passo seguinte à convocatória e publicação da mesma, e talvez o último da responsabilidade do sindicato que promove a eleição, tem que ver com a constituição da Comissão Eleitoral (CE).

O sindicato deverá requerer à entidade patronal os elementos essenciais necessários para a constituição da Comissão Eleitoral, nos termos legais, nomeadamente uma listagem nominal com a indicação da antiguidade dos trabalhadores.

A constituição da Comissão Eleitoral (CE) obedece a algumas regras definidas no artigo 29.º do RJSST.

- 1.** A CE é constituída por um presidente, um secretário, dois membros escolhidos, de acordo com os mesmos critérios usados para a escolha dos cargos anteriores, e um representante de cada lista concorrente, após declaração de aceitação, no dia subsequente (seguinte) à admissão da lista pela qual se candidatam.
- 2.** O presidente deve ser o trabalhador com:
 - Mais antiguidade;
 - Em caso de empate: o que tiver mais idade.

Nota: alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º RJSST.

3. O secretário deve ser o trabalhador com:

- Menos antiguidade (nunca inferior a 2 anos);
- Em caso de empate: o que tiver mais idade;
- Em caso de empate: o que tiver mais habilitações.

Nota: alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º RJSST

4. Como referimos atrás, deverão ser escolhidos mais dois membros, um pelos mesmos critérios de escolha do presidente, e outro nos termos do secretário. Existe uma excepção a esta regra para o caso de ser micro ou pequena empresa.

IMPORTANTE:

Este procedimento deve ser célere. O presidente, o secretário e os outros dois membros escolhidos segundo os mesmos termos devem integrar a comissão, após declaração de aceitação, no prazo de cinco dias a contar da publicação da convocatória no BTE (artigo 29.º, n.º 3 RJSST).

Observação

A publicação no *BTE* da comunicação sobre a realização do acto eleitoral demora, aproximadamente, quinze a vinte dias.

Para que integrem a CE, os representantes das listas devem assinar uma Declaração de Aceitação no dia subsequente à decisão de admissão das listas (artigo 29.º, n.º 4 RJSST).

A composição da comissão eleitoral deve ser comunicada à entidade patronal no prazo de 48 horas (artigo 29.º, n.º 5 RJSST).

Embora a lei seja omissa sobre a necessidade de se proceder à publicação em local visível da constituição da CE, as boas práticas eleitorais e o princípio da transparência processual levam-nos a considerar que esta publicação deve ser efectuada.

Resumindo, quem promove a eleição, logo a seguir ao envio da convocatória, tem de desenvolver os seguintes procedimentos:

Passo 1: requerer à entidade patronal os elementos para a constituição da CE;

Passo 2: proceder à escolha a partir dos dados fornecidos;

Passo 3: contactar os seleccionados e obter a declaração de aceitação;

Passo 4: comunicar à entidade patronal, no prazo de 48 horas a contar da data de obtenção da declaração de aceitação dos membros, a constituição da CE.

Passo 1 – requerer à entidade patronal os elementos necessários à constituição da CE.

Para isso, utilizamos o seguinte ofício:

[PAPEL TIMBRADO DO SINDICATO]

Ofício-tipo n.º 3

Dados
para a constituição da CE

À Direcção da empresa/
Exmo. Senhor Presidente da Câmara
Municipal de

Assunto: Constituição da Comissão Eleitoral
Exmos. Senhores,

O sindicato, ao abrigo da Lei n.º 102/2009, solicita a V.Ex.as as informações necessárias para a formação da Comissão Eleitoral a constituir nos termos da legislação supra-referida, para que se proceda à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, cuja eleição se realiza em __/__/__, designadamente:

Os quatro trabalhadores com mais antiguidade na empresa;

Os quatro trabalhadores com menos antiguidade na empresa (que tenham completado dois anos).

Com a devida atenção, os nossos melhores cumprimentos,

A Direcção

Passo 2: proceder à escolha da Comissão Eleitoral a partir dos dados fornecidos pela entidade patronal.

Nota: utilizar aqui os critérios de escolha atrás referidos para o presidente, secretário e outros dois membros.

Passo 3: obtenção da declaração (ou termo) de aceitação.

Para tal, deve exigir-se aos futuros membros da CE (todos eles, incluindo os representantes de cada lista) a assinatura do seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo n.º 4

Declaração
de Aceitação

TERMO DE ACEITAÇÃO

Para membro da Comissão Eleitoral

Nos termos e para os efeitos do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, eu,, aceito de minha livre vontade fazer parte da Comissão Eleitoral, para a realização da eleição dos representantes dos trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho desta empresa, cujo acto eleitoral ocorrerá no dia de de

Nome legível: _____

Morada: _____

CC n.º _____

Data de validade: ____ ____ ____

Assinatura

[UMA OUTRA ADAPTAÇÃO DESTE OFÍCIO-TIPO, PARA OUTRAS SITUAÇÕES]

Ofício-tipo n.º 5

Termo de Aceitação
indiferenciado

TERMO DE ACEITAÇÃO

(colocar motivo: Comissão Eleitoral; Lista candidata; Mesa Eleitoral)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, eu, _____, aceito de minha livre vontade fazer parte da _____, no âmbito da realização da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho desta empresa, cujo acto eleitoral ocorrerá no dia __/__/__.

Nome legível: _____

Morada: _____

CC n.º _____

Data de validade: ____ ____ ____

Assinatura

IMPORTANTE:

Este ofício-tipo pode ser utilizado em diversas situações, ao longo do processo eleitoral. Concretamente:

- 1. Aceitação de integração na Comissão Eleitoral;**
- 2. Aceitação de integração, como candidato, numa das listas concorrentes;**
- 3. Aceitação de integração numa das mesas eleitorais.**

Passo 4: comunicação da constituição da CE.

A composição da Comissão Eleitoral deve ser comunicada à entidade patronal no prazo de 48 horas a contar da declaração de aceitação dos membros, e para isso deverá servir como referência o ofício-tipo n.º 6.

Ofício-tipo n.º 6

Composição
da Comissão Eleitoral

À Gerência da empresa/
Exmo. Senhor Presidente da Câmara
Municipal de

Nos termos e para os devidos efeitos do artigo 29.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, somos a comunicar a V.Ex.as que a Comissão Eleitoral para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho nessa empresa/Câmara Municipal, cujo acto de votação se realiza no próximo dia ___ de _____ de _____, é composta por:

_____ (Presidente)

_____ (Secretário)

_____ (Membro 1)

_____ (Membro 2)

Sem outro assunto, os nossos cumprimentos,

A Direcção

Observação 1:

Anexado a este ofício-tipo, devem seguir as declarações de aceitação (ofício-tipo n.º 3) dos membros seleccionados para a CE.

Observação 2:

O responsável por esta fase deve, ainda, publicar esta comunicação em local visível, para que todos os trabalhadores tenham conhecimento da constituição da CE.

2.4. O CADERNO ELEITORAL**Observação – artigo 31.º RJPSST****ATENÇÃO:**

Após recepção da comunicação sobre a composição da CE, a entidade patronal tem 48 horas para entregar o caderno eleitoral, contendo o nome dos trabalhadores à data da marcação do acto eleitoral, identificados por estabelecimento (se for o caso) – artigo 31.º, n.º 1 RJPSST.

O caderno eleitoral deve ser imediatamente afixado, pela CE, na empresa e no estabelecimento.

O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores e, sendo caso disso, identificados por estabelecimento, à data da marcação do acto eleitoral.

Nota: caso o empregador não proceda à entrega do Caderno Eleitoral, a CE deve requerer-lhe essa entrega, utilizando, para o efeito, o seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo n.º 7

Composição
da Comissão Eleitoral

À Direcção da empresa

.....

Data: ____ de _____ de ____

ASSUNTO: CADERNO ELEITORAL

Exmos. Senhores

Nos termos e para os devidos efeitos do artigo 31.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, a Comissão Eleitoral solicita a V. Ex.as. uma listagem dos trabalhadores da empresa à data da marcação deste acto eleitoral, para a constituição do Caderno Eleitoral.

Com os nossos cumprimentos,

A Comissão Eleitoral

Sem outro assunto, os nossos cumprimentos,

A Direcção

Constitui contra-ordenação muito grave a não entrega do Caderno Eleitoral à CE, por parte da entidade patronal.

Observações: artigo 32.º do RJPSST

1. Os trabalhadores da empresa têm cinco dias, a contar da data da afixação, para reclamar para a CE de qualquer erro ou omissão no Caderno Eleitoral.

2. A Comissão tem dez dias para decidir sobre as reclamações, republicando o caderno com as alterações efectuadas.

Quem deve integrar o Caderno Eleitoral?

De acordo com o conceito de “trabalhador” estabelecido no artigo 4.º, al. a) do RJPSSST, devem constar:

- Trabalhadores com contrato sem termo (efectivos);
- Trabalhadores com contrato a prazo;
- Trabalhadores cedidos à empresa em regime de cedência ocasional;
- Trabalhadores a tempo parcial;
- Trabalhadores em comissão de serviço.

E os trabalhadores temporários?

Quanto aos trabalhadores temporários, as opiniões dividem-se. Embora não haja dúvidas de que estes têm direito à representação, a dificuldade consiste em saber onde é que o exercem.

Fazem-no na empresa de trabalho temporário ou na empresa utilizadora? Faz sentido que seja na empresa utilizadora, na medida em que é aí que desenvolvem actividade e é aí que o seu direito à prevenção se executa. Contudo, a relação formal que possuem é com a empresa de trabalho temporário, daí que formalmente seja nesse âmbito que participam.

Na nossa opinião, será na empresa utilizadora que se deve defender o trabalhador temporário dos riscos profissionais, sendo aí que faz sentido ter o seu representante, não obstante, a lei não nos permite fazê-lo. Existe, por isso, a necessidade de uma alteração legislativa.

2.5. FUNÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

(Apresentação das listas)

Observação – artigo 30.º do RJPSSST

O funcionamento da Comissão Eleitoral desenvolve-se nos seguintes termos: Tendo em conta os princípios já referidos, a primeira tarefa do presidente da Comissão Eleitoral é a afixação da comunicação para apresentação das listas, o que deve fazer nos seguintes termos:

1. Deve afixar a comunicação em local apropriado;
2. A comunicação deve conter as datas de início e de termo do período para apresentação de listas;
3. O prazo para a apresentação das listas não pode ser nem inferior a cinco, nem superior a quinze dias;

Para afixação desta comunicação, o presidente da CE pode utilizar o seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo n.º 8

Apresentação
de Candidatura

Nome da empresa/escola/câmara
municipal ou junta de freguesia

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES
PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****Prazo para apresentação de candidaturas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, comunica-se a todos os interessados que podem apresentar lista de candidatura até às horas do dia __/__/__, junto da Comissão Eleitoral.

Recorda-se que as apresentações de listas devem seguir os termos previstos no artigo 33.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Para mais informações, contactar os membros da CE.

Data: __/__/__

A Comissão Eleitoral

Quanto às restantes funções da Comissão:

- Recebe as listas de candidatura;
- Verifica a regularidade das listas (proponentes; n.º de candidatos; qualidade de trabalhadores da empresa);
- Afixa as listas;
- Fixa o período durante o qual as listas candidatas podem afixar comunicados nos locais apropriados, na empresa e no estabelecimento;
- Fixa o número e localização das secções de voto;
- Realiza o apuramento global do acto eleitoral;
- Proclama os resultados;
- Comunica os resultados à DGERT;
- Resolve dúvidas e omissões durante o processo eleitoral.

Quanto à recepção das candidaturas, quem as apresentar deve preencher o seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo n.º 9

Apresentação
de Candidatura

Comissão Eleitoral
para Eleição dos Representantes
para SST da empresa

Data: __/__/__

ASSUNTO: Apresentação de Candidatura

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, junto remetemos lista de candidatura à eleição para os representantes dos trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho, sob o lema: "Trabalho + Segurança", a realizar no próximo dia... de de, nesta empresa.

Com os nossos cumprimentos,

O Representante / Mandatário

Anexo:

Lista de candidatura

Termo individual de aceitação de candidatura

Termo de aceitação de representante da lista

A Comissão Eleitoral

NOTA IMPORTANTE:

- O representante da lista a integrar a Comissão Eleitoral deve assinar outro ofício-tipo (n.º 4), com a Declaração de Aceitação.
- Os candidatos da lista devem preencher a Declaração de Aceitação do ofício-tipo n.º 5, para efeitos de aceitação da respectiva integração na lista eleitoral.

Os elementos anteriores devem ser anexos ao ofício-tipo n.º 8, relativo à apresentação de candidatura, adicionados dos dados relativos aos elementos da lista em causa, a dispor da seguinte forma:

Identificação dos elementos da lista apresentada pelo
(sindicato) _____, sob o lema _____

EFFECTIVOS

Nome: _____ CC. N.º _____

Data de validade: __/__/____

Nome: _____ CC. N.º _____

Data de validade: __/__/____

SUPLENTE

Nome: _____ CC. N.º _____

Data de validade: __/__/____

Nome: _____ CC. N.º _____

Data de validade: __/__/____

(n.º de efectivos igual ao n.º de suplentes)

Após a recepção destes dados, deve a Comissão Eleitoral emitir um recibo de recepção da candidatura, nos termos do ofício-tipo n.º 10, e desenvolver um de dois procedimentos, nos cinco dias seguintes ao termo do período de apresentação das listas (artigo 33.º, n.º 2 e 3 RJPSST):

- Aceita a lista em causa e publica-a;
- Não aceita a lista em causa e manda reformular ou sanar vícios, usando o ofício-tipo n.º 11, tendo os seus proponentes 48 horas para o fazer.

Ofício-tipo n.º 10

Recibo
da Candidatura

RECIBO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

A Comissão Eleitoral declara que, no diade de, pelas horas, foi apresentada a esta Comissão uma proposta de candidatura para os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho da empresa _____ cuja eleição decorre no dia de de sob o lema “Trabalho + Segurança”.

O processo irá agora ser apreciado por esta Comissão, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, a fim de verificar se a mesma está conforme a lei supra.

Lisboa, de de

A Comissão Eleitoral

Ofício-tipo n.º 11

Rejeição
de Apresentação de Lista

DECLARAÇÃO

Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, declara-se que foi rejeitada a lista apresentada em ___/___/___, com a designação “_____” e cujo primeiro signatário é _____.

Pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Os proponentes da Lista, caso queiram, têm 48 horas para corrigir as irregularidades referidas.

Lisboa, de de

A Comissão Eleitoral

Após a decisão de aceitação de cada uma das listas, o presidente da Comissão Eleitoral atribui uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação, devendo afixar de imediato cada uma delas, em local apropriado, na empresa e estabelecimentos (se for o caso).

Para tal, pode utilizar o seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo n.º 12

Afixação de Lista

Aceitação da lista candidata do
(sindicato) _____ **ao acto eleitoral para representantes**
dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho em de de na
(empresa) _____.

A Comissão Eleitoral comunica, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que a lista recebida sob o lema: "Trabalho + Segurança", no dia ... de ... de, pelas ... horas, está conforme a lei e, como tal, foi aceite, tendo-lhe sido atribuída a letra A.

A Lista é composta pelos seguintes elementos:

EFFECTIVOS:

NOME _____; N.º CC _____; DATA VALIDADE _____

NOME _____; N.º CC _____; DATA VALIDADE _____

SUPLENTES:

NOME _____; N.º CC _____; DATA VALIDADE _____

NOME _____; N.º CC _____; DATA VALIDADE _____.

2.6. ORGANIZAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Após toda a fase preparatória estar devidamente completa, cabe à Comissão Eleitoral proceder à organização do referido acto.

Nesta fase será necessário proceder-se aos seguintes actos:


- 1.** Concepção e reprodução dos boletins de voto;
- 2.** Organização e distribuição das secções de voto;
- 3.** Composição das mesas de voto;
- 4.** Preparação do acto eleitoral.

2.6.1. Concepção e reprodução dos boletins de voto


De acordo com o artigo 34.º, n.º 1 do RJPSST, deverá proceder-se aos seguintes actos:

- Elaborar-se os boletins de voto nos quinze dias anteriores à data do acto eleitoral;
- Para o efeito, poderá utilizar-se o seguinte modelo:


ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SST	
Boletim de voto	
Lista A	<input type="checkbox"/>
Lista B	<input type="checkbox"/>
Lista C	<input type="checkbox"/>
Lista D	<input type="checkbox"/>

 **Nota:** o boletim deve conter todas as listas por ordem alfabética (artigo 34.º, n.º 2 RJPSST).

- A Comissão Eleitoral deve ainda providenciar as urnas de voto e assegurar a segurança dos boletins.

 **Nota:** aconselha-se o seu armazenamento lacrado, de forma a garantir a sua inviolabilidade.

- Os custos com a reprodução dos boletins, tal como acontece com qualquer outro acto ou procedimento desenvolvido ao longo do processo, são da exclusiva responsabilidade da entidade patronal.

 **Nota:** nos termos do artigo 15.º, n.º 12 do RJPSST, é o empregador que suporta os encargos com o sistema de prevenção.

2.6.2. Organização e distribuição das secções de voto

As regras estabelecidas na LPPSST, artigo 35.º, para a organização e distribuição das secções de voto são as seguintes:

1. Deve existir pelo menos uma secção de voto em cada estabelecimento com pelo menos dez trabalhadores.
2. A cada secção de voto não devem corresponder mais do que 500 eleitores.

2.6.3. Composição da mesa de voto

De acordo com o n.º 3 do artigo 35.º da LPPSST, cada mesa de voto é composta por:

- Presidente (dirige a votação);
- Secretário;
- Um representante de cada lista.

Notas importantes a ter em atenção:

- » É o presidente da Comissão Eleitoral quem escolhe o presidente e o secretário de cada mesa.
- » O presidente e o secretário de cada mesa devem ser escolhidos de acordo com os critérios do artigo 29.º do RJPSST, que são os mesmos critérios que presidem à escolha do presidente e secretário da Comissão Eleitoral.
- » Tem é de marcar uma hora coincidente para a abertura das urnas e apuramento dos resultados.
- » Cada um dos membros deve preencher a Declaração de Aceitação, devendo-se utilizar o ofício-tipo n.º 4 para o efeito.
- » Cada membro da Comissão Eleitoral ou cada candidato de lista concorrente não deve pertencer a mais do que um órgão eleitoral (ou pertence à mesa ou à Comissão, não devendo, excepto em caso de estrita necessidade, motivada pela insuficiência de representantes disponíveis).

2.6.4. Preparação do acto eleitoral

Após a constituição das secções e mesas de voto, cabe à Comissão Eleitoral e ao seu presidente prepararem o acto eleitoral, de acordo com os critérios fixados na lei e de acordo com os princípios da transparência e imparcialidade.

Dessa forma, de acordo com o artigo 36.º do RJPSST, os primeiros aspectos a considerar são:

1. As urnas devem ser distribuídas pelos locais de trabalho, proporcionando a possibilidade de voto a todos os trabalhadores, sem que prejudiquem o normal funcionamento da empresa.

Nota: deve procurar-se situar as urnas em locais periféricos à produção.

Não esquecer:

- a) A votação é efectuada no local e durante as horas de trabalho (artigo 36.º, n.º 2 RJPSST);
 - b) Cada trabalhador vota no seu horário de trabalho, dispondo do tempo indispensável para o efeito.
2. A votação deve ter a duração mínima de três horas e máxima de cinco (artigo 36.º, n.º 3 RJPSST), competindo à Comissão Eleitoral fixar o seu horário de funcionamento cinco dias antes da data do acto eleitoral;
 3. O encerramento não pode ocorrer depois das 21h.

IMPORTANTE:

No caso de empresa com trabalho por turnos ou com horários diferenciados, o acto eleitoral do turno da noite deve preceder o do turno de dia (artigo 36.º, n.º 4 RJPSST);

Exemplo de organização de horário:

Turno	Abertura	Encerramento
24.00 – 8.00	6.00	9.00
8.00 – 16.00		
16.00 – 24.00	19.00	21.00

Não esquecer:

- a) Quando existam estabelecimentos geograficamente dispersos, o acto deve realizar-se no mesmo dia, horário e termos (artigo 36.º, n.º 6 RJPSST);
- b) Nos casos de dispersão geográfica e devido às diferenças de horários, em que não seja possível respeitar o ponto anterior, deve garantir-se que a abertura das urnas é simultânea para o apuramento dos resultados (artigo 36.º, n.º 7 RJPSST).

No segundo caso, em vez de um horário global, estabelecem-se horários diferenciados para cada estabelecimento. Contudo, tem de se verificar uma hora coincidente para a abertura das urnas e apuramento dos resultados.

Após assumidas as definições anteriores:

A Comissão Eleitoral deve divulgar:

- O horário do acto eleitoral;
- A distribuição das secções de voto;
- A composição das mesas de voto (à empresa).

Para o efeito, deverá utilizar-se o seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo n.º 13

Composição
das Mesas

Administração da empresa/
Exmo. Senhor Presidente da Câmara
Municipal de.....

ASSUNTO: Composição da mesa de voto para a eleição de representantes para a SST

Ex.mos Senhores,

Vimos pelo presente, nos termos do artigo 30.º e do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, comunicar que os trabalhadores abaixo mencionados fazem parte da mesa de voto n.º ____, situada na Sala ____, no dia ____ de ____ de:

_____ (Presidente)

_____ (Secretário)

_____ (Representante da Lista " ____")

DATA: __/__/__

A Comissão Eleitoral

Nota: não esquecer a Declaração de Aceitação dos membros da mesa, para o que deve utilizar-se o ofício-tipo n.º 3.

Após a votação, deve proceder-se à junção do termo de encerramento, para o que se deve utilizar o seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo n.º 15

Termo Encerramento

Dá-se por encerrado o registo de presenças, para efeitos de votação, para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na empresa _____, no dia de do ano, correspondente à mesa número 1, o qual contém páginas e regista no final presenças.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Representante Lista A: _____

IMPORTANTE:

O documento composto pelo termo de abertura, documento de registo e termo de encerramento deve ser assinado e rubricado em todas as folhas, por todos os membros da mesa eleitoral.

Não esquecer:

A assinatura deve ser colocada nos espaços respectivos no termo de encerramento e as rubricas no termo de abertura e folhas de registo.

2.6.6. O apuramento dos resultados**Observação: artigo 37.º RJPST**

1. Após o encerramento das urnas, nos termos legais, proceder-se-á à sua abertura (todas ao mesmo tempo) para contagem e apuramento parcial.
2. Após o apuramento parcial, deve proceder-se ao registo do procedimento eleitoral na acta de apuramento parcial.

Nota: a elaboração da acta de apuramento parcial apenas deve ser realizada se existir mais que uma mesa de voto.

Para esse efeito deverá utilizar-se o seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo n.º 16

Acta Apuramento
Parcial

ACTA
De apuramento parcial

Aos dias do mês de do ano de realizou-se na empresa _____, sita em _____, a votação para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho.

A mesa n.º __ foi constituída nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, pelo presidente _____, o secretário _____ e o representante da Lista A _____.

A votação iniciou-se àshoras, após o presidente da mesa ter procedido à verificação pública de que a urna não estava viciada.

A votação foi suspensa àshoras, para recomeçar novamente àshoras.

Tendo a votação encerrado definitivamente àshoras do mesmo dia da abertura, procedeu-se à contagem dos votos.

Votaram _____ trabalhadores.

Foram apurados os seguintes resultados:

Lista A, "Trabalho + Segurança", _____ votos;

Foram ainda apurados _____ votos em branco e _____ votos nulos.

Nada mais havendo a referir, vai esta acta ser encerrada, depois de lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os membros da mesa.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Representante da Lista A: _____

Não esquecer:

Esta acta deve ser assinada e rubricada por todos os membros da mesa.

Finalizada a acta, deverá proceder-se ao seguinte acto:

1. Anexar à acta o documento constituído pelo termo de abertura, folhas de registo e termo de encerramento;
2. O presidente da mesa deve remeter os documentos e respectivos resultados para a Comissão Eleitoral.

Após a junção de todos os documentos e resultados, deverá a Comissão Eleitoral proceder ao apuramento global.

- Se apenas concorrer uma lista, o apuramento global é simples;
- Se concorrer mais do que uma lista, terá de se aplicar o método de Hondt (artigo 21.º, n.º 1 RJPSST).

Para aplicar o método de Hondt, pode utilizar-se o seguinte exemplo:

APLICAÇÃO DO MÉTODO DE HONDT

(Só se utiliza no caso de se candidatar às eleições mais do que uma lista e estiver em causa a eleição de dois ou mais representantes)

O que é?

É um sistema matemático que permite converter o número de votos em mandatos.

Como se aplica?

Dividem-se os votos obtidos por cada lista 1, 2, 3, 4,....., n (em que n representa o número de trabalhadores a eleger).

Exemplo:

Empresa com 520 trabalhadores onde se candidatam três listas e devem ser eleitos cinco representantes.

A lista A recolheu 88 votos; a lista B recolheu 320 votos e a lista C recolheu 79 votos.

	1	2	3	4	5
A.....	88	44	29,3	22	17,6
B.....	320	160	106,7	80	64
C.....	79	39,5	26,3	19,75	15,8

- Colocam-se estas divisões por ordem decrescente até ao 5º lugar, ou seja:
320; 160; 106,7; 88; 80.
- Divide-se o n.º de votos de cada lista pelo último número encontrado:
A $88/80 = 1$ representante.
B $320/80 = 4$ representantes.
C $79/80 = 0$ representantes.

Teríamos assim eleitos: 1 representante da Lista A e 4 da Lista B.

Vamos agora supor que havia um empate na atribuição do último mandato:

A lista A recolheu 88 votos; a lista B recolheu 320 votos e a lista C recolheu 80 votos.

	1	2	3	4	5
A.....	88	44	29,3	22	17,6
B.....	320	160	106,7	80	64
C.....	80	40	26,6	20	16

Resultado – A $88/80 = 1$ B $320/80 = 4$ C $80/80 = 1$
Representantes eleitos – A – 0 B – 4 C – 1

Apenas podem ser eleitos três representantes e, em caso de empate, o método de Hondt determina que em igualdade o lugar deve ser atribuído à lista menos votada.

Simulador que pode ser utilizado: <https://www.cne.pt/content/metodo-de-hondt>

Após o apuramento dos resultados, deverá a Comissão Eleitoral, em seguida, proceder ao registo da acta de apuramento global, utilizando o seguinte modelo:

Ofício-tipo n.º 17

Acta Apuramento
Global

ACTA DE APURAMENTO GLOBAL

Aos dias do mês de do ano, pelas ___h___, procedeu-se ao apuramento final e global da votação para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, na empresa _____, sita na _____.

Dando cumprimento ao artigo 38.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, a Comissão Eleitoral, com base nas actas das mesas de voto, apurou os seguintes resultados:

Eleitores _____ Votantes _____

Votos:

Lista A : _____

Votos brancos : _____

Votos nulos : _____

De acordo com os resultados da votação, foram eleitos os seguintes elementos da Lista A, para o triénio/...., pela seguinte ordem de efectivos e suplentes: _____; _____; _____; _____; _____

E nada mais havendo a referir, vai esta acta ser encerrada, depois de lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Membro n.º 3: _____

Membro n.º 4: _____

Rept. da Lista A: _____

Nos termos do artigo 38.º do RJPSST, a acta deve conter os seguintes elementos:

1. Deliberações da Comissão Eleitoral e mesas de voto, durante o acto eleitoral;
2. Todos os incidentes ocorridos com relevância na execução do acto eleitoral;
3. Os resultados;
4. As assinaturas e rubricas em todas as páginas, de todos os elementos, quer das mesas (acta de apuramento parcial), quer da Comissão Eleitoral (acta de apuramento global), em cada uma das respectivas actas.

2.6.7. Publicidade dos resultados eleitorais

Nos termos do artigo 39.º da RJPSST, após o encerramento do acto e do processo eleitoral, devem ser executados os seguintes procedimentos:

1. A Comissão Eleitoral deve afixar no local ou locais em que a eleição decorreu:
 - Elementos de identificação dos representantes eleitos;
 - Cópia da acta de apuramento global da respectiva eleição.

Estes elementos devem ser afixados durante quinze dias a contar da data do apuramento. Os elementos identificativos dos representantes eleitos devem ser divulgados num quadro deste tipo:

Relação dos representantes para a SST efectivos		
Nome	Cartão de Cidadão	Trabalhador n.º

Relação dos representantes para a SST suplentes		
Nome	Cartão de Cidadão	Trabalhador n.º

Nota: eventualmente, caso necessário, devem adicionar-se elementos como secção, departamento, unidade, filial ou sucursal, loja, extensão.

2. Dentro dos quinze dias seguintes ao apuramento dos resultados, devem remeter-se à DGERT (organismo competente do ministério responsável pela área laboral), os elementos acima indicados (em 1.).

Para o efeito, poderá utilizar-se o seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo n.º 18

Comunicação
Resultados DGERT

DGERT
Direcção-Geral
das Relações de Trabalho
Praça de Londres
Lisboa

Data: ___/___/___

ASSUNTO: Informações relativas aos resultados de processo eleitoral publicado no BTE, em ___/___/___, com o n.º _____ .

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os devidos efeitos do artigo 39.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, a Comissão Eleitoral constituída para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho da _____ comunica a V. Ex.as os resultados eleitorais e demais informações obrigatórias constantes da documentação em anexo.

Sem outro assunto de momento, apresentamos respeitosos cumprimentos,

A Comissão Eleitoral

Em anexo:

Relação dos eleitos
Acta de apuramento global

2.7. INÍCIO DE ACTIVIDADES DO RT

Só após o cumprimento do requisito de publicidade estabelecido no artigo 39.º, n.º 2 do RJPSST é que o RT está apto a iniciar o exercício das suas funções de representante e cumprir um mandato de três anos.

Assim, só a partir do dia da publicação do aviso sobre a relação dos RT eleitos no *Boletim do Trabalho e Emprego* é que o RT pode assumir a sua função representativa.

Exemplo de publicação no *BTE*:

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM) - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho no Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM), realizada em 11 de fevereiro de 2022, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2021.

Efetivos:

José Fernando Pais Neto.
Artur Miguel Tavares Rosa.

Suplentes:

Maria Beatriz Sanches Leocádio.
Nelson Marques Ornelas.

Registado 23 em de março de 2022, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 20, a fl. 157 do livro n.º 1.

Banco de Portugal - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho no Banco de Portugal, realizada em 9 de março de 2022, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2022.

Efetivos:

António Fernando Vilela Pereira.

3. PARA QUE O RT POSSA DESENVOLVER A SUA ACTIVIDADE, ELE TEM DE USUFRUIR DE DIREITOS E DEVE TER ALGUNS DEVERES. SABES QUAIS SÃO?

DEVERES



O desempenho das suas funções não pode prejudicar o normal funcionamento da empresa. Artigo 414.º CT

Dever de reserva e confidencialidade Artigos 412.º e 413.º CT

DIREITOS



Informação Artigo 19.º RJPSSST

Consulta Artigo 18.º RJPSSST

Apresentar propostas Artigo 18.º, n.º 7 RJPSSST

Formação Artigos 20.º e 22.º RJPSSST

Solicitar a intervenção das entidades inspectivas Artigos 14.º, n.º 4, e 5 RJPSSST

Apresentar observações nas visitas inspectivas Artigo 14.º, n.º 5 RJPSSST

Direito à representação Artigo 21.º RJPSSST

Direito mensal de reunião Artigo 25.º RJPSSST

4. AS ACTIVIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL

Ao longo do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral pode ter de deliberar e actuar perante questões, dificuldades e obstáculos que vão surgindo, num processo tão moroso e formalista como o que aqui expomos.

Nessa medida, é importante que deixemos aqui algumas instruções de actuação face a situações muito concretas, previstas no RJPST.

Deliberações:

De acordo com o n.º 3 do artigo 30.º, a Comissão Eleitoral delibera por maioria, tendo o presidente voto de qualidade. Nessa medida, as deliberações com efeitos directos no processo eleitoral devem constar de documento escrito, assinado por todos os membros:

Ofício-tipo n.º 19

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos ____ do mês de _____ do ano de ____, perante a reclamação apresentada por _____, devido ao seguinte motivo _____, deliberou esta Comissão Eleitoral a adopção da seguinte medida _____.

(opção 1) A decisão foi votada pela maioria (___ votos contra ___).

(opção 2) Quando é aprovada com o voto de qualidade do presidente).

Entendeu o presidente da CE utilizar o seu direito ao voto de qualidade, aprovando a deliberação atrás indicada.

Assinaturas dos membros _____

Esta deliberação só é divulgada quando o seu conteúdo tenha que ver com uma reclamação ou pedido de esclarecimento. Tratando-se de uma deliberação sobre aspectos formais ou de funcionamento da Comissão Eleitoral, não há necessidade de afixação da mesma.

Regulação da informação das listas:

De acordo com o artigo 30.º, n.º 2, al. d) do RJPST, cabe também à Comissão Eleitoral a fixação do período durante o qual as listas podem afixar comunicados no local de trabalho.

Assim, após a admissão das listas e a divulgação dessa admissão, deverá a Comissão Eleitoral proceder à publicação, em local visível, da seguinte informação (com envio de cópia para os representantes de cada lista).

Ofício-tipo n.º 20

Eleição de representante dos trabalhadores para a SST

A Comissão Eleitoral, constituída para regular o processo eleitoral em cima referido, nesta empresa, informa que, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, al. d) da Lei 102/2009, de 10 de Setembro:

As listas candidatas ao acto eleitoral para a eleição de RT para a SST poderão divulgar a sua informação sob a forma de comunicados, nos seguintes locais:

A informação referida poderá ser divulgada no período que vai de ___/___/_____ a ___/___/_____.

A Comissão Eleitoral

5. RESUMO DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS

Quem promove a eleição do representante dos trabalhadores para SST?

Artigo 27.º, n.º 1 e 2 RJPSST

- » Os trabalhadores – convocatória subscrita por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.
- » O sindicato que tenha trabalhadores representados na empresa.

Nota: o processo de eleição de RT para a SST é moroso, burocrático e complexo, e por isso a importância de ser promovido pelo sindicato.

Comunicação da data da eleição

Artigo 27.º, n.º 3 RJPSST

O sindicato deverá comunicar à entidade patronal e à DGERT a data de eleição com uma antecedência mínima de noventa dias.

Recepção da convocatória da eleição

Artigo 28.º RJPSST

Após a recepção da convocatória da eleição, deve acontecer o seguinte:

- a) DGERT – publicação da comunicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*;
- b) Empregador – deve afixar na empresa, em local visível, e juntar referência à obrigatoriedade de publicação no *BTE*.

Composição da Comissão Eleitoral

Artigo 29.º RJPSST

- » Um presidente – trabalhador com mais antiguidade na empresa e, em caso de igualdade, o que tiver mais idade e, mantendo-se a igualdade, o que tiver mais habilitações;
- » Um secretário – trabalhador com menos antiguidade na empresa, desde que superior a dois anos e, em caso de igualdade, o que tiver mais idade e, mantendo-se a igualdade, o que tiver mais habilitações;
- » Dois trabalhadores – escolhidos de acordo com os critérios fixados para os cargos anteriores, salvo tratando-se de microempresa ou de pequena empresa.
- » Um representante de cada lista.

Comissão Eleitoral

- » Para a constituição da Comissão Eleitoral, o sindicato deve requerer à entidade patronal os elementos necessários.
- » Em caso de recusa de participação na Comissão Eleitoral, é realizada nova escolha, de acordo com o estabelecido no artigo 29.º, n.º 2 RJPSST.

Competências:

Artigo 30.º RJSST	
Presidente da Comissão eleitoral	Comissão Eleitoral
<ul style="list-style-type: none"> • Afixar o período para apresentação das listas; • Dirigir a actividade da comissão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dirigir o procedimento da eleição.

Investidura (artigo 29.º, n.º 3 RJSST)

O presidente, secretários e os trabalhadores escolhidos, e após declaração de aceitação, têm cinco dias após publicação da convocatória do acto eleitoral no *BTE* para serem investidos nas funções.

Caderno eleitoral

Após declaração de aceitação, tem de ser comunicada a composição da Comissão Eleitoral à entidade patronal no prazo de 48 horas (29.º, n.º 5 RJSST), devendo a Comissão Eleitoral afixar o caderno eleitoral de forma imediata e em local de fácil acesso aos trabalhadores (artigo 31.º RJSST).

Os trabalhadores podem reclamar de erros ou omissões existentes no caderno eleitoral para a Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias a contar da sua afixação (artigo 32.º, n.º 1 RJSST).

Deve a Comissão Eleitoral decidir sobre as reclamações apresentadas no prazo máximo de dez dias (32.º, n.º 2 RJSST).

Listas de candidaturas (artigo 33.º RJSST)

- Devem ser entregues pelo sindicato ao presidente da Comissão Eleitoral, acompanhadas de Declaração de Aceitação dos respectivos trabalhadores.

Após o termo do período de apresentação das listas, a Comissão Eleitoral tem cinco dias para:



Boletins de voto e urnas (artigo 34.º RJSST)

- » Elaborados pela Comissão Eleitoral nos quinze dias anteriores à data do acto eleitoral.
- » As urnas devem ser providenciadas pela Comissão Eleitoral, que deve assegurar a segurança dos boletins.

Secções de voto (artigo 35.º RJSST)

Presidente

Secretário

Lista A

Lista B

- » Cada estabelecimento com um mínimo de dez trabalhadores deve ter pelo menos uma secção de voto.
- » A cada secção de voto não podem corresponder mais de 500 trabalhadores.

Acto eleitoral (artigo 36.º RJSST)

- » As urnas são colocadas no local de trabalho;
- » Votação no tempo e local de trabalho;
- » Duração da votação: 3 a 5 h;
- » Encerramento até às 21 h;
- » Empresa com vários estabelecimentos: votação à mesma hora, com a excepção prevista no artigo 36.º, n.º 7 (trabalho por turnos);
- » Documento próprio que identifica e regista os votantes, assinado e rubricado em todas as folhas pela mesa eleitoral (e que será anexado à acta).

Apuramento do acto eleitoral (artigo 37.º RJSST)

- » Apuramento imediatamente após o encerramento das urnas;
- » Apuramento do resultado da votação na secção realizado pela mesa – o presidente da mesa comunica imediatamente os resultados à CE;
- » O apuramento global do acto eleitoral é feito pela Comissão Eleitoral.

Acta (artigo 38.º RJSST)

Deve conter:

- » Deliberações da Comissão Eleitoral e das mesas de voto;
- » Os incidentes ocorridos durante o acto eleitoral.

Os membros da mesa e CE aprovam e assinam as respectivas actas.

Publicidade do resultado da eleição (artigo 39.º RJSST)

A CE deve afixar a identificação dos representantes eleitos e cópia da acta nos locais em que a eleição teve lugar

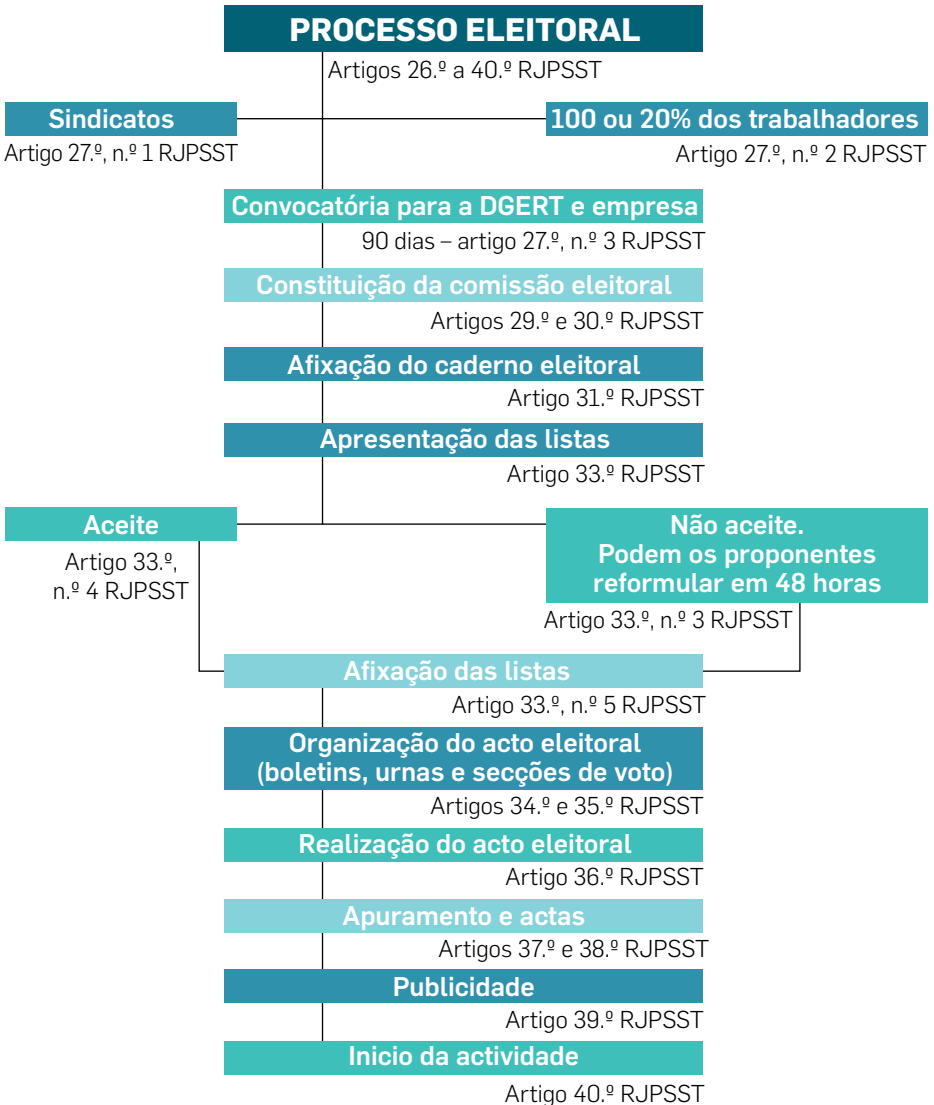


Durante quinze dias a contar da data do apuramento

- » A CE deve remeter no prazo de quinze dias a mesma acta à entidade patronal e à DGERT, que deverá publicar no *BTE* no imediato.

A partir da publicação no *BTE*, o RT para a SST está pronto para iniciar actividades (artigo 40.º RJSST).

6. ANEXOS – FLUXOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SST



Ofício-tipo n.º 1Convocatória
DGERTDGERT
Direcção-Geral do Emprego
e das Relações de Trabalho
Praça de Londres, n.º 2 – 9.º andar
1049-056 Lisboa

.....(local), ... dede.....

Assunto: Comunicação de realização de acto eleitoral para a eleição de representantes dos trabalhadores para as SST.

Exmos. Senhores,

Pela presente comunicação a V. Ex.as, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia de de, realizar-se-á, na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição do representante dos trabalhadores para a SST, conforme disposto nos artigos 21.º a 26.º e seguintes da Lei 102/2009.

Nome completo da empresa:.....

Morada:.....

Actividade:.....

Contribuinte:.....

CAE:.....

Solicita-se a publicação desta comunicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, conforme disposto na al. a) do artigo 28.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro.

Sem outro assunto, apresentamos os melhores cumprimentos.

A Direcção

ATENÇÃO:
No caso da função pública, remeter sempre para o superior hierárquico.

(papel timbrado do sindicato)

Ofício-tipo n.º 2

Convocatória
 Empresa

À gerência da empresa/
 Exmo. Senhor Presidente
 da Câmara Municipal de..... ..

.....(local), ... dede.....

Assunto: Comunicação de realização de acto eleitoral para a eleição de representantes dos trabalhadores para SST.

Exmos. Senhores,

Nos termos e efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, o (nome do sindicato) informa V.Ex.as que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) da empresa....., no diade....de.....

Os nossos cumprimentos,

Assinatura

(papel timbrado do sindicato)

Ofício-tipo n.º 3

Dados para
a constituição da CE

À Direcção da empresa/
Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de..... ..
.....

.....(local), dede.....

Assunto: Constituição da Comissão Eleitoral

Exmos. Senhores,

O sindicato, ao abrigo da Lei n.º 102/2009, solicita a V. Ex.as as informações necessárias para a formação da Comissão Eleitoral a constituir nos termos da legislação supra-referida, para que se proceda à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, cuja eleição se realiza em/...../....., designadamente:

Os quatro trabalhadores com mais antiguidade na empresa;
Os quatro trabalhadores com menos antiguidade na empresa.

Com a devida atenção, os nossos melhores cumprimentos,

A Direcção

Ofício-tipo n.º 4

Declaração
de Aceitação

**TERMO DE ACEITAÇÃO
Para membro da Comissão Eleitoral**

Nos termos e para os efeitos do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, eu,,
....., aceito de minha livre vontade fazer parte da Comissão Eleitoral, para a realização da eleição dos representantes dos trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho desta empresa, cujo acto eleitoral ocorrerá no dia de de

Nome legível: _____

Morada: _____

CC n.º _____ Data Validade: ___/___/___

Data: _____, ___/___/___

Assinatura

Ofício-tipo n.º 5

Termo de Aceitação
indiferenciado

TERMO DE ACEITAÇÃO

(colocar motivo: Comissão Eleitoral; Lista candidata; Mesa Eleitoral)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, eu,
_____, aceito de minha livre vontade fazer parte
da _____, no âmbito da realização da eleição dos
representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho
desta empresa, cujo acto eleitoral ocorrerá no dia de de

Nome legível: _____

Morada: _____

CC n.º _____. Data Validade: ___/___/___

Data: _____, ___/___/___

Assinatura

Ofício-tipo n.º 6

Composição
da Comissão Eleitoral

À Gerência da Empresa/ Exmo.
Senhor Presidente da Câmara
Municipal de.....
.....

.....(local), __/__/____

Nos termos e para os devidos efeitos do artigo 29.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, somos a comunicar a V. Ex.as que a Comissão Eleitoral para a eleição dos representantes dos trabalhadores na área de Segurança e Saúde no Trabalho nessa empresa, cujo acto de votação se realiza no próximo dia ____ de _____ de _____, é composta por:

- _____ (Presidente)
- _____ (Secretário)
- _____ (Membro 1)
- _____ (Membro 2)

Sem outro assunto, os nossos cumprimentos,

A Direcção

Ofício-tipo n.º 7

Composição
da Comissão Eleitoral

À Direcção da empresa

Data: ____ de _____ de ____

ASSUNTO: CADERNO ELEITORAL

Exmos. Senhores

Nos termos e para os devidos efeitos do artigo 31.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, a Comissão Eleitoral solicita a V. Ex.as uma listagem dos trabalhadores da empresa à data da marcação deste acto eleitoral, para a constituição do Caderno Eleitoral.

Com os nossos cumprimentos,

A Comissão Eleitoral

Ofício-tipo n.º 8

Apresentação
de Candidatura

(Nome da Empresa/Escola/
Câmara Municipal ou Junta
de Freguesia)

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA
A ÁREA DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO****Prazo para apresentação de candidaturas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, comunica-se a todos os interessados que podem apresentar lista de candidatura até às horas do dia ... de de, junto da Comissão Eleitoral.

Recorda-se que as apresentações de listas devem seguir os termos previstos no artigo 33.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Para mais informações, contactar os membros da CE.

Data: de de

A Comissão Eleitoral

Ofício-tipo n.º 9

Apresentação
de Candidatura

Comissão Eleitoral
para Eleição dos Representantes
em Matéria de SST
da empresa:

Data: ___/___/___

ASSUNTO: Apresentação de Candidatura

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, junto remetemos lista de candidatura à eleição para os representantes dos trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, sob o lema: "Trabalho + Segurança", a realizar no próximo dia de de, nesta empresa.

Com os nossos cumprimentos,

O Representante / Mandatário

Anexo:

Lista de candidatura

Termo individual de aceitação de candidatura

Termo de aceitação de representante da lista

Ofício-tipo n.º 10

Recibo
da Candidatura

RECIBO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

A Comissão Eleitoral declara que, no dia de de, pelas ... horas, foi apresentada a esta Comissão uma proposta de candidatura para os representantes dos trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho da empresa _____cuja eleição decorre no dia ... de de, com o lema “Trabalho + Segurança”.

O processo irá agora ser apreciado por esta Comissão, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, a fim de verificar se a mesma está conforme a lei supra.

.....(local), ... de de

A Comissão Eleitoral

Ofício-tipo n.º 11

Rejeição
de Apresentação de Lista

DECLARAÇÃO

Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, declara-se que foi rejeitada a lista apresentada em ___/___/___, com a designação " _____ " e cujo primeiro signatário é o(a) Sr.(a)_____.

Pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Os proponentes da Lista, caso queiram, têm 48 horas para corrigir as irregularidades referidas.

Lisboa, ___ de _____ de ___ .

A Comissão Eleitoral

Ofício-tipo n.º 12

Afixação
de Lista

Aceitação da lista candidata do (sindicato)_____
_____ ao acto eleitoral para representantes
dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho em de
..... de na (empresa)_____.

A Comissão Eleitoral comunica, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que a lista recebida sob o lema: "Trabalho + Segurança" no dia de de, pelas horas, está conforme a lei e, como tal, foi aceite, tendo-lhe sido atribuída a letra A.

A Lista é composta pelos seguintes elementos:

EFFECTIVOS:

NOME _____

N.º CC _____

DATA VALIDADE _____

SUPLENTES:

NOME _____

N.º CC _____

DATA VALIDADE _____

A Comissão Eleitoral

Ofício-tipo n.º 13

Composição
das Mesas

Administração da empresa/
Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de.....
.....

**ASSUNTO: Composição da mesa de voto para a eleição
de representantes para a SST**

Exmos. Senhores,

Vimos pelo presente, nos termos do artigo 30.º e do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, comunicar que os trabalhadores abaixo mencionados fazem parte da mesa de voto n.º____, que funcionará na Sala, no dia ... de de

_____ (Presidente)

_____ (Secretário)

_____ (Representante da Lista “ ____”)

DATA: ___/___/___

A Comissão Eleitoral

Ofício-tipo n.º 14

Termo
de Abertura

_____ **Termo de Abertura** _____

É aberto o registo de presenças, na votação, para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho da empresa sita em concelho de
.....

A mesa n.º 1 é constituída por, (Presidente), (Secretário), e, (Representante da Lista A).

Nome

N.º controle

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

(acrescentar as linhas necessárias)

Ofício-tipo n.º 15

Termo

Encerramento

Termo de Encerramento

Dá-se por encerrado o registo de presenças, para efeitos de votação, para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na empresa _____, no dia de do ano, correspondente à mesa número ..., o qual contém páginas e regista no final presenças.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Representante da Lista A: _____

Ofício-tipo n.º 16

Acta de Apuramento
Parcial

**ACTA
De apuramento parcial**

Aos dias do mês de do ano de....., realizou-se na empresa _____, sita em _____, a votação para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho.

A mesa n.º ____ foi constituída nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, sendo o presidente _____, o secretário _____, e o representante da Lista A _____.

A votação iniciou-se às horas, após o presidente da mesa ter procedido à verificação pública de que a urna não estava viciada.

A votação foi suspensa às horas, para recomeçar novamente às horas.

Tendo a votação encerrado definitivamente às horas do mesmo dia da abertura, procedeu-se à contagem dos votos.

Votaram _____ trabalhadores.

Foram apurados os seguintes resultados:

Lista A, "Trabalho + Segurança", _____ votos;

Foram ainda apurados _____ votos em branco e _____ votos nulos.

Nada mais havendo a referir, vai esta acta ser encerrada, depois de lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os membros da mesa.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Representante da Lista A: _____

Ofício-tipo n.º 17Acta Apuramento
Global**ACTA DE APURAMENTO GLOBAL**

Aos ... dias do mês de do ano, pelas horas, procedeu-se ao apuramento final e global da votação para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, na empresa _____, sita na _____.

Dando cumprimento ao artigo 38.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, a Comissão Eleitoral, com base nas actas das mesas de voto, apurou os seguintes resultados:

Eleitores _____ Votantes _____

Votos:

Lista A: _____

Votos brancos: _____

Votos nulos: _____

De acordo com os resultados da votação, foram eleitos os seguintes elementos da Lista A, para o triénio/....., pela seguinte ordem de efectivos e suplentes: _____; _____; _____; _____.

E nada mais havendo a referir, vai esta acta ser encerrada, depois de lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Membro n.º 3: _____

Membro n.º 4: _____

Representante da Lista A: _____

Ofício-tipo n.º 18

Comunicação
Resultados DGERT

DGERT
Direcção-Geral
das Relações de Trabalho
Praça de Londres
Lisboa

Data: ___/___/___

ASSUNTO: Informações relativas aos resultados de processo eleitoral publicado em BTE, em ___/___/___, com o n.º _____ .

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os devidos efeitos do artigo 39.º da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, a Comissão Eleitoral constituída para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho da _____ comunica a V. Ex.as os resultados eleitorais e demais informações obrigatórias constantes da documentação em anexo.

Sem outro assunto de momento, apresentamos respeitosos cumprimentos,

A Comissão Eleitoral

Em anexo: _____
Relação dos eleitos
Acta de apuramento global

Ofício-tipo n.º 19**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ____, perante a reclamação apresentada por _____, devido ao seguinte motivo _____, deliberou esta Comissão Eleitoral a adopção da seguinte medida _____.

(opção 1) A decisão foi votada pela maioria (____ votos contra ____).

(opção 2) Quando é aprovada pelo presidente e não pela maioria.

Entendeu o presidente da CE utilizar o seu direito ao voto de qualidade, aprovando a deliberação atrás indicada.

Assinaturas dos membros

Ofício-tipo n.º 20**Eleição de representante dos trabalhadores para a SST**

A Comissão Eleitoral, constituída para regular o processo eleitoral em cima referido, nesta empresa, informa que, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, al. d) da Lei 102/2009, de 10 de Setembro:

As listas candidatas ao acto eleitoral para a eleição de RT para a SST poderão divulgar a sua informação sob a forma de comunicados, nos seguintes locais:

A informação referida poderá ser divulgada no período que vai de ___/___/_____ a ___/___/_____.

A Comissão eleitoral

SEGUE-NOS NO NOSSO SITE
E REDES SOCIAIS
WWW.CGTP.PT



Cofinanciado por:



PO ISE
PROGRAMA OPERACIONAL
INCLUSÃO SOCIAL
E EMPREGO



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

NÃ
ARRISQUE!
CAMPANHA
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

